



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 1152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022/2025.

A Câmara Municipal de Itaipava de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único - Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I: Diretrizes, programas e objetivos;
- II - Anexo II: Órgãos responsáveis por programas;
- III - Anexo III: Programas e ações.

Artigo 2º - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Artigo 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Artigo 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto §8º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes;

§2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no §8º deste artigo;

§ 3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§4º - A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem;

§5º Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

§8º - A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que tratam o

10



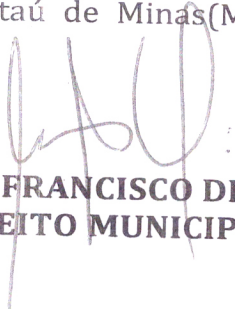
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

inciso I do § 5º deste artigo.

Artigo 5º - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1125, de 20 de maio de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), em cumprimento ao disposto no art. 165 §2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o próximo exercício financeiro, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de novembro de 2021.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL